



TERRA DE DIREITOS
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Violência, Impunidade e Concentração de Terras: O assassinato de Elias de Meura e a luta pela reforma agrária no Noroeste do Paraná

I. Introdução

O presente artigo¹ tem como objetivo expor os fatos do assassinato do trabalhador rural Elias Gonçalves de Meura na cidade de Planaltina do Paraná, contextualizando-os na conjuntura do estado do Paraná quanto à ofensiva aos movimentos sociais do campo através da contratação de milícias privadas por grandes latifundiários e ruralistas regionais e ainda problematizar as recorrentes violações de direitos humanos, num encadeamento de violência e impunidade em decorrência da concentração agrária e do direito à terra historicamente negado aos camponeses e trabalhadores brasileiros.

II. O Contexto

O Estado do Paraná localiza-se na região sul do Brasil. É um dos Estados mais ricos do país: em 2003, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), seu produto interno bruto (PIB) alcançou o quinto lugar, produzindo 6,6% de toda a riqueza gerada nacionalmente. Com perfil econômico acentuadamente agrícola – produtor de 25% da safra brasileira² – o Paraná é também atingido pelo grave problema da concentração de terras, traço histórico da organização territorial do país³. Segundo o

¹ Texto escrito por integrantes da Organização de Direitos Humanos – Terra de Direitos.

² OLIVEIRA, J, NUNES, R. e BORGES, w. (org.) *Desterro: uma cronologia da violência no campo no Paraná na década de 90*. Curitiba, CPT, 2005. p. 24.

³ No país, segundo dados cadastrais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) de 2003, 1,6% das propriedades rurais representam 43% da área total, enquanto 31,6% dos imóveis com menos de 10 hectares ocupam 1,8% da área.

IBGE⁴, 89,14% dos estabelecimentos, todos com menos de 50 hectares, ocupavam, em 1985, apenas 31,06% da área de agricultura do Paraná, enquanto 10,83% dos estabelecimentos ocupavam 68,94% das terras disponíveis. Nas duas últimas décadas esses indicadores não revelaram melhora substancial⁵.

Essa situação tem se agravado ao longo dos últimos anos, devido à política agrícola adotada no Estado, voltada primariamente à exportação, e ao processo de crescente estrangeirização de terras por empresas transnacionais. A monocultura altamente mecanizada exige grandes extensões de terra e dispensa o uso intensivo de mão-de-obra, o que contribui para o êxodo rural massivo de trabalhadores e de pequenos proprietários⁶. O contingente dispensado não acha lugar no mercado de trabalho, reduzindo-se em pouco tempo à miséria. Movimentos sociais de luta pela terra formaram-se nesse contexto, ocupando propriedades declaradas improdutivas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e pressionando as autoridades para a realização da reforma agrária, numa tentativa de obter justiça e melhora das suas precárias condições de vida. Esses movimentos ganharam força gradativamente, o que aumentou, por parte dos grandes proprietários, a resistência em realizar a redistribuição de terras e democratizar o acesso às mesmas.

Essa resistência, no entanto, faz-se por meios ilegítimos, com o emprego da violência física. Acobertados ou até mesmo auxiliados pelas Polícias Civil e Militar⁷, latifundiários realizam despejos violentos, arrancando famílias de seus acampamentos por meio de ameaças, espancamentos, torturas e assassinatos. Dados obtidos pela Comissão Pastoral da Terra do Paraná⁸ (CPT) esclarecem: durante o governo Jaime Lerner (1994-2002), seis trabalhadores rurais foram assassinados, 31 foram vítimas de atentados, 47 ameaçados de morte, sete vítimas de tortura, 324 feridos e 488 presos, em 134 ações de despejo. Nos anos de 2003 e 2004 a situação não melhorou: 109 despejos realizados em dois anos, envolvendo mais de 5000 famílias.

⁴ OLIVEIRA, J, NUNES, R. e BORGES, w. (org.) *Desterro: uma cronologia da violência no campo no Paraná na década de 90*. Curitiba, CPT, 2005. p. 26.

⁵ Segundo indicadores da Pesquisa de Produção Agropecuária de 2004 realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Paraná conta com um índice Gini de 0,62, o que significa que aproximadamente um oitavo dos proprietários rurais possui dois terços das áreas agriculturáveis do Estado. Disponível em: http://www.mda.gov.br/sdt/arquivos/g_Perfil_da_Producao_Agropecuaria_I.pdf

⁶ Disponível em: <http://www.reporterbrasil.com.br/exibe.php?id=654> . Acesso em 17/01/2012

⁷ Sobre a participação do Major da Polícia Militar do Paraná, Copetti Neves, ver a notícia da Folha de São Paulo “Justiça federal abre processo contra 19 por milícia ilegal no Paraná”. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u69574.shtml>

⁸ TELLES MELO, João Alfredo (org.). *Reforma agrária quando? CPI mostra as causas da luta pela terra no Brasil*. Brasília, 2006 p.342.

Vários casos de violação dos direitos humanos em conflitos agrários paranaenses já foram apreciados pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos: o Caso n. 12.310, sobre o assassinato do lavrador Sebastião Camargo Filho, em 07 de fevereiro de 1998 (com recomendações ao Estado brasileiro, algumas até hoje sem cumprimento); o Caso n. 12.478, sobre o assassinato de Sétimo Garibaldi, em 27 de Novembro de 1998 (com sentença condenatória do Brasil exarada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos); o Caso n. 11.517, sobre a execução de Diniz Bento da Silva, o Teixeirinha, cometida por policiais militares em Campo Bonito, em 08 de Março de 1993 (igualmente com recomendação não cumpridas pelo Estado brasileiro).

A maioria dos crimes ocorre com a participação ou com a conivência da Polícia Militar - através da formação de grupos armados, milícias privadas, contratadas pelos fazendeiros⁹, como foi o caso do assassinato do trabalhador Elias de Meura – e do aparato burocrático do próprio Poder Judiciário nacional, que se mostra omissos e, por vezes, protagonista dessas violações.¹⁰

III. A rede de violência no Paraná

No Brasil, existem diversas entidades cooperativas criadas para defender em nível nacional os interesses dos latifundiários. Nenhuma, contudo, tão polêmica quanto a União Democrática Ruralista (UDR), que defende abertamente o uso da violência em caso de ocupações de terra.

Criada em 1985¹¹, a UDR sempre se posicionou radicalmente contra qualquer tentativa de reforma agrária, inclusive exercendo grande influência sobre a Assembléia Constituinte de 1988, e conseguindo, assim, alterar a proposta do texto constitucional de modo a limitar a eficácia de certos dispositivos constitucionais favoráveis à

⁹ Segundo declaração notória de Humberto Sá (representante do Primeiro Comando Rural, PCR), no dia 10 de março no Jornal do Estado, da Rede Paranaense de Televisão, onde assume abertamente a formação desta quadrilha de pistoleiros: “Será formada ou criada uma força tarefa, uma milícia, como quer que seja chamado, ou contratação de uma firma especializada para que tenhamos proteção fora dos padrões normais.” Ainda afirma: “se formos agredidos certamente nos defenderemos com as armas que tivemos disponíveis.” Disponível em: http://www.pco.org.br/conoticias/ler_materia.php?mat=14415. Acesso em 17/01/2012.

¹⁰ A Corte Interamericana de Direitos Humanos já reconheceu tais fatos, como no Caso n. 12.353 (Arley José Escher e Outros contra Brasil), entre outros.

¹¹ TELLES MELO, João Alfredo (org.). *Reforma agrária quando?* CPI mostra as causas da luta pela terra no Brasil. Brasília, 2006 p.153

redistribuição de terras¹². Além da pressão jurídica e política, a entidade prega o uso de todos os meios, não excluindo os violentos¹³, para garantir a propriedade privada, considerada direito anterior e superior aos direitos fundamentais.

No Paraná, a UDR possui força expressiva, estimulando a formação e a contratação de milícias privadas, o tráfico de armas e a corrupção de autoridades. Como indícios de formação de milícias, a UDR já respondeu, curiosamente, a oito ações perante a Justiça do Trabalho, impetradas por “seguranças”, na realidade *pistoleiros*¹⁴, reivindicando pagamentos por serviços de “proteção” prestados a membros da entidade.¹⁵

A Polícia militar, particularmente na pessoa do Tenente-Coronel Waldir Copetti Neves, revelou-se envolvida nas ações criminosas. A operação Março Branco realizada em 2005 pela Polícia Federal, resultou na prisão de Copetti Neves e de mais quatro policiais militares envolvidos em crimes contra os trabalhadores rurais¹⁶, organização de milícias privadas e tráfico internacional de armas.

Além disso, segmentos do Poder Judiciário também se revelaram parciais nos julgamentos dos casos. A juíza da comarca de Loanda, Elisabeth Khater, contribuiu para a realização de diversas violações a direitos humanos, expedindo mandados de prisão arbitrários e autorizando grampos ilegais de conversas telefônicas de entidades associadas ao Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST). A magistrada, juntamente com o Tenente-Coronel Copetti Neves foram agentes centrais da trama contra integrantes do MST, que resultou na condenação do Brasil pela Corte IDH no já citado Caso Escher (n. 12.353). Tudo isso demonstra a formação, no Estado do Paraná, de um complexo sistema de repressão criminosa e violenta aos movimentos sociais que lutam pela terra, mediante a perpetração de graves violações dos direitos humanos.

¹² O critério para a desapropriação, segundo a Constituição, não é o tamanho da terra, mas sua improdutividade, o que desatento o “fim social da propriedade”, preconizado no artigo 5º da Constituição Federal brasileira. Isso impossibilita a desapropriação judicial de latifúndios imensos, desde que produtivos. Exemplo da posição defendida pelos latifundiários e cristalizada no texto constitucional: “Para a UDR o direito à propriedade é intocável. Tentar ferir esse direito é desestabilizar a produção, provocar o caos e um retrocesso econômico”. Segundo Abelardo Luiz Lupion de Mello – deputado federal e presidente da bancada Ruralista no Congresso – “a UDR não abre mão do tamanho da propriedade, porque ela é do tamanho da coragem e da competência do produtor”. MARANHÃO, Malu. SCHNEIDER, Vilmar. *A ofensiva da direita no campo no Brasil*. Disponível em <http://www.menschenrechte.org/lang/de/lateinamerika/ofensiva-da-direita-no-campo>

¹³ MARANHÃO, Malu e SCHNEIDER, Vilmar. *A ofensiva da direita no campo no Brasil*. Disponível em <http://www.menschenrechte.org/lang/de/lateinamerika/ofensiva-da-direita-no-campo>. Acesso em 17/01/2012.

¹⁴ Matador contratado.

¹⁵ TELLES MELO, João Alfredo (org.). *Reforma agrária quando? CPI mostra as causas da luta pela terra no Brasil*. Brasília, 2006 p.168.

¹⁶ *Idem*, p.353

IV. O caso Elias de Meura: os fatos

No dia 31 de julho de 2004, quatrocentos integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) deslocaram-se até a fazenda Santa Filomena, no município de Planaltina do Paraná, com o objetivo de montar acampamento à sua entrada, para visibilizar o descumprimento da função social do imóvel e acelerar o processo de sua desapropriação. No momento em que estacionavam os veículos para iniciar o acampamento, foram recebidos com disparos de arma de fogo que vinham da sede da fazenda, os quais atingiram os veículos, ferindo sete trabalhadores rurais sem-terra, entre eles: Eleandro, atingido na cabeça; Mário Iusten, que recebeu tiro no peito; Darci Ferreira Dias, que recebeu um disparo no queixo; Maria Tuti, que foi atingida no pé; Antônio Cordeiro de Oliveira, atingido no joelho; Maria Luiza da Silva, atingida no pé.

Fugindo da ofensiva, os trabalhadores adentraram a fazenda, correndo em direção à sede. Ao se encontrarem a cerca de cem metros dela, os disparos aumentaram em frequência, o que obrigou todos a se jogarem no chão para se protegerem. Mesmo assim, o trabalhador Elias Gonçalves de Meura foi atingido por um tiro na altura do pescoço, que atingiu sua coluna cervical, ocasionando sua morte às 6h 10 min. Após presenciar o brutal assassinato do seu companheiro, os camponeses se revoltaram e decidiram ocupar a fazenda.¹⁷

Em função da ocorrência dos fatos acima descritos foi instaurado, na delegacia de Terra Rica, o Inquérito Policial nº 46/04, pelo qual se buscou investigar a ocorrência de delitos e sua autoria. Contudo, após seis anos de investigação o Ministério Público do Estado do Paraná, por despacho do Promotor Substituto Evandro Augusto Dell Agnello Santos, promoveu injustificável arquivamento do inquérito policial. Para justificar a promoção de arquivamento o representante do Ministério Público alegou inexistirem indícios suficientes de autoria delitiva e que, ainda que existissem esses indícios, os autores da ação teriam praticado o homicídio em legítima defesa da propriedade.

Destaca-se que a promoção de arquivamento realizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná se deu em absoluto desacordo com a lei, eis que presentes indícios

¹⁷ De acordo com os autos de Inquérito nº 49/2004, fls.10-11.

de materialidade e de autoria suficientes para o ajuizamento de ação penal pública incondicionada.

É certo que durante as investigações realizadas no inquérito policial nº 46/04 ficou claro que o proprietário da fazenda, Francisco Carvalho Gomes Filho, contratou verdadeira milícia armada, por intermédio do funcionário conhecido por “Cidão”. Juntamente com tais milicianos os funcionários da Fazenda Santa Filomena, José da Silva, Marcos da Silva e Márcio da Silva, os quais também tiveram participação ativa nos fatos ocorridos em 31 de julho de 2004.

Restou apurado em inquérito policial que quando integrantes do MST se aproximaram da fazenda Santa Filomena a milícia contratada por Francisco Carvalho Gomes Filho, assim como os funcionários Marco da Silva, Marcio da Silva e José da Silva, vulgo “Zé Preto”, efetuaram vários disparos de arma de fogo contra os integrantes do MST.

Pelas provas contidas nos autos também ficou claro que a situação ocorrida na Fazenda Santa Filomena não foi fato isolado. A manutenção da milícia armada estava ligada à milícia que fora investigada na operação Março Branco da Polícia Federal. Tal operação policial desarticulou uma quadrilha armada, chefiada pelo então Coronel da Polícia Militar, Waldir Copetti Neves, responsável por atuar ilegalmente contra o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

Inclusive, foi comprovadamente explícita a ligação de Copetti Neves com a UDR e com diversos latifundiários paranaenses, entre eles Francisco Gomes Filho, proprietário da fazenda Santa Filomena, onde foi assassinado o agricultor Elias de Meura. Tanto que no dia 18 de Março de 2005, Gomes Filho visitou Copetti Neves na carceragem do Batalhão de Polícia, dia da realização de uma audiência da Comissão Parlamentar Mista de Investigação (CPMI) da Terra.

A situação de absoluta impunidade decorrente da promoção de arquivamento do referido inquérito policial foi comunicada à Corte Interamericana de Direitos Humanos. Com a comunicação pretendeu-se responsabilizar o estado brasileiro pela demora injustificada em apurar, julgar e condenar assassinos de trabalhadores rurais sem terra no estado do Paraná.

Nessa toada, Miguel Pressburger e Osvaldo de Alencar Rocha explicitam a postura autoritária dos segmentos do Poder Judiciário que historicamente se revelam parciais nos julgamentos dos casos de violência no campo contra trabalhadores rurais:

“Por tudo isto, o que vem a evidenciar a falência da instituição da Justiça em nosso país – por conhecer a correlação de forças entre o latifúndio e a classe trabalhadora rural – não dá para acreditar que os criminosos venham a ser punidos. A não ser que a opinião pública nacional e internacional possa influir para mudar este quadro lamentável que tantas lágrimas vem trazendo à família brasileira.”¹⁸

“Ocorre no latifúndio brasileiro uma justaposição de poder e de domínio, em que o latifúndio assume as prerrogativas de um poder que é inerente única e exclusivamente ao Estado. Além do domínio que ele tem sobre sua propriedade fundiária, o dono de terras também exerce o poder do Estado, e quer mandar na vida e na morte daqueles que se colocam contra sua ambição de ampliar a propriedade.”¹⁹

V. Os elementos probatórios e o Inquérito Policial do caso Elias Gonçalves de Meura

Aos 2 de agosto de 2004, dois dias após o conflito nas imediações da Fazenda Santa Filomena, o qual culminou com a morte de Elias de Gonçalves de Meura e ferimentos em Mario Iusten, Antonio Cordeiro de Oliveira, Maria Luiza da Silva, Ademar Krug, Darci Ferreira Dias e Cássio Rodrigues de Souza, instaurou-se o inquérito policial sob nº. 49/2004, com a finalidade de apurar as ilegalidades realizadas pelos seguranças privados da fazenda, as quais culminaram com o homicídio que constitui a razão de ser do presente inquérito. No mesmo dia, fez-se o Exame de Lesões Corporais em Eleandro Lima Rodrigues, constando em laudo que houve ofensa à integridade corporal por arma de fogo.²⁰ Ainda, lavrou-se Auto de Reconhecimento em que Joana Norato Alves da Silva²¹, Amarildo Marques Rodrigues²² e Eleandro Lima Rodrigues²³ reconheceram Marcio da Silva e Marcelo da Silva, funcionários da fazenda Santa Filomena, como presentes na agressão ocorrida dois dias antes. Destaca-se que Marcelo da Silva portava uma arma de fogo no dia dos fatos.

A partir do primeiro depoimento, prestado por JOANA NORATO ALVES DA SILVA, lavradora e integrante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, pode-se conhecer a seguinte versão dos fatos:

“Declara que a área da Fazenda Santa Filomena já foi declarada improdutivo e os integrantes do MST estavam com intenção de acampar nas margens da estrada, para que acelere a desapropriação. Que a fazenda já foi ocupada em outra ocasião. No dia

¹⁸ Osvaldo de Alencar Rocha, Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio, p. 16, in: FAJARDO, Elias. Em julgamento: a violência no campo. Vozes. Petrópolis, 1988

¹⁹ Miguel Pressburger, Tribunal dos Crimes do Latifúndio, p. 63, in: FAJARDO, Elias. Em julgamento: a violência no campo. Vozes. Petrópolis, 1988

²⁰ Fl. 53, dos autos de inquérito policial nº. 49/2004.

²¹ Fl. 18, dos autos de inquérito policial nº. 49/2004.

²² Fl. 16, dos autos de inquérito policial nº. 49/2004.

²³ Fl. 17, dos autos de inquérito policial nº. 49/2004.

31/07/2004, cerca de duzentas ou trezentas pessoas foram para a fazenda com o intuito de permanecer nas margens da estrada rural. Mas quando estavam em frente à fazenda 'foram recebidos à bala'. Foram disparados muitos tiros em direção aos integrantes do movimento. (...) O pessoal procurou esconder-se atrás das árvores, dos carros e do barranco. **Na confusão, o pessoal viu que um companheiro havia sido morto pelos disparos.** (...) Que nenhum integrante do MST estava armado com armas de fogo. (...) Que entraram na fazenda e ficaram se arrastando pelo chão, para se protegerem dos tiros. Que logo depois, a Polícia Militar chegou no local. Que os funcionários da fazenda ainda atiraram nos policiais. Porém, a polícia desceu em direção a eles. Assim, os seguranças fugiram. Dessa forma, a polícia foi na fazenda e apreendeu duas armas de fogo e vários cartuchos. Que os funcionários conseguiram fugir com as armas."²⁴

Na fazenda foram apreendidas, segundo redação do auto de apreensão, redigido em 31 de julho de 2004: uma espingarda calibre 12, oxidada, marca Rossi; uma espingarda carabina, calibre 44, marca Winchester, 115 cartuchos calibre 12 deflagrados; 08 cartuchos calibre 12 intactos; 03 cartuchos calibre 28 deflagrados; 19 estojos calibre 44 intactos; 09 cartuchos calibre 44 intactos; 46 estojos calibre 38 deflagrados; 05 estojo calibre 32 deflagrados; 06 projéteis de vários calibres, de propriedade de Francisco Carvalho Gomes Filho. No dia 01 de agosto 2004, conforme o Auto de Exibição e Apreensão, o Sargento da Polícia Militar Clóvis Campos Buziginani já havia apresentado à autoridade competente uma esfera de chumbo, aparentando ser o projétil de arma de fogo de calibre 12, retirado do corpo da vítima Ademar Krug.²⁵

De acordo com depoimento de 3 de agosto de 2004, o Sr. José da Silva, funcionário da fazenda há cerca de 20 anos, afirma que, três meses antes dos fatos:

"o patrão havia contratado cerca de 7 (sete) seguranças, os quais provavelmente estariam armados com a intenção de proteger a propriedade contra o MST, após ouvir boatos de que a fazenda seria invadida em breve. Por fim, informa que não é possível descrever fisicamente os seguranças, pois estes trabalhavam encapuzados no período da noite e permaneciam em casa durante o dia."²⁶

A Sra. Maria Luisa da Silva, trabalhadora rural e integrante do MST, ratifica em, 3 de agosto de 2004, declarando que nenhum dos integrantes do MST estavam portando arma de fogo, pois apenas possuíam ferramentas de trabalho. Apresentou também à autoridade policial um *projétil de arma de fogo*, aparentemente de calibre 12, deformado, localizado na Fazenda Santa Filomena, próximo a uma guarita na entrada da

²⁴ Fl. 10, dos autos de inquérito policial nº. 49/2004.

²⁵ Fl. 25, dos autos de inquérito policial nº. 49/2004.

²⁶ Fl. 31-32, dos autos de inquérito policial nº. 49/2004.

propriedade.²⁷ Segundo o Laudo de Exame de Lesões Corporais do Hospital Municipal Cristo Redentor, a vítima foi ferida na panturrilha por um projétil de arma de fogo, ocasionando lesões e sangramento local.²⁸

Entretanto, mesmo com as evidências da truculência da milícia privada contratada, no dia 23 de agosto de 2004, Francisco Carvalho Gomes Filho (proprietário da Fazenda) declarou, em síntese, que a Fazenda é produtiva e que soube da ocupação da estrada que fica nas imediações da Fazenda, mas que não tomou nenhuma medida, e só aguardou novas informações; posteriormente ficou sabendo do conflito e que pessoas haviam sido feridas, porém, que desconhecia a existência de armas de fogo na propriedade; apenas reconheceu dois dos funcionários da Fazenda, dentre os indicados nas fotos; afirmou que não possui armas de fogo e que os “invasores” teriam destruído bens da propriedade, restando-lhe prejuízos incalculáveis, de modo que os animais da fazenda estão sem cuidados, uma vez que desde a data da “invasão” não pôde entrar na sua propriedade e que há pouco tempo a Fazenda já havia sido ocupada por integrantes do MST; por fim, que tomou medidas judiciais requerendo a reintegração de posse da Fazenda, mas não foi bem sucedido.²⁹

Ainda, segundo o Relatório do Delegado de Polícia Nabor Sottomaior, os funcionários afirmam a contratação de seguranças, fato este negado pelos proprietários e administrador da fazenda; relata ainda que um dos funcionários foi reconhecido como um dos atiradores, assim como o administrador e que juntou-se um certificado de proficiência de arma de fogo em nome de Aparecido de Andrade, listas com números de telefones e valores; por fim, que não ficou provada a participação de seguranças, além dos funcionários da fazenda.³⁰

A situação se tornou ainda mais calamitosa diante do parecer do Ministério Público, datado de 8 de novembro de 2010, em favor do arquivamento do inquérito³¹. Os critérios apresentados foram dois: legítima defesa e inexistência de prova de autoria delitiva. Ocorre, entretanto, que as testemunhas foram categóricas ao informar a participação ativa de Aparecido Mendes da Silva, José da Silva, Marco da Silva e Márcio da Silva desferindo tiros de arma de fogo contra os integrantes do Movimento dos Trabalhadores rurais Sem Terra.

²⁷ Fl. 40, dos autos de inquérito policial nº. 49/2004.

²⁸ Fls. 56-57, dos autos de inquérito policial nº. 49/2004.

²⁹ Fl. 93-95, dos autos de inquérito policial nº. 49/2004.

³⁰ Fl. 178-184, dos autos de inquérito policial nº. 49/2004.

³¹ Fl. 768 à 771.

Não obstante tais evidências, o juiz decidiu pelo arquivamento, na data de 16 de novembro de 2010. Apesar disso, na data de 14 de janeiro de 2011 o Ministério Público decide³² por prorrogar o prazo para término de investigações em mais 60 dias. O inquérito, então, é novamente remetido ao departamento de político de Terra Rica para diligências, visando a apurar a autoria do crime. E o feito volta a seguir normalmente os trâmites de investigação.

Na data de 23 de março de 2011, novamente, o delegado, em razão de não ser “possível ultimar os presentes autos de Inquérito Policial em tempo hábil, em razão do acúmulo involuntário de serviços nessa Unidade Policial [...]”³³, pede dilação do prazo, remetendo o feito, em 7 de abril de 2011, à Vara Criminal da Comarca de Terra Rica.

Em 30 de março de 2011, o Ministério Público defere nova prorrogação do término do prazo de conclusão, por mais 60 dias, do inquérito policial para apuração quanto à materialidade e os indícios de autoria do crime.

Seguindo esse padrão, em 5 de abril de 2011, retornam os autos à autoridade policial local para novas diligências. Mesmo assim, persiste a promoção do arquivamento pelo Ministério Público e para justificar a suposta ausência de indícios de autoria delitiva o representante do Ministério Público do Estado do Paraná assim consignou:

“Diversas pessoas foram ouvidas, e todas confirmaram a existência de diversos disparos efetuados por funcionários da fazenda, mas não souberam identificar os autores ou individualizar as condutas. tudo isso gera total desconhecimento a respeito da autoria dos crimes”

Entretanto, a insubsistência da promoção de arquivamento é clara, pois efetivamente existem fortes elementos de provas indiciárias aptos a fundamentar a denúncia criminal. Por hora não se exige, ante o teor do art. 41 do Código de Processo Penal, uma certeza extreme de dúvidas sobre a existência do crime e sua autoria. Bastam os fortes elementos indiciários existentes nos autos.

De outra banda deve-se consignar que o representante do Ministério Público, também promoveu o arquivamento do inquérito policial sob o argumento de que teriam agido os indiciados em legítima defesa.

Assim consignou o representante do Ministério Público:

³² Conforme fl. 778
³³ fl. 284

“ademais, ainda que houvesse a correta identificação dos autores dos disparos, tudo mostra que os funcionários da fazenda ou mesmo seu dono apenas se defenderam de injusta agressão atual, bem como que usaram moderadamente dos meios necessários.

(...)

Ora, é de conhecimento notório as ilegalidades e arbitrariedades praticadas por integrantes do MST, que invade e destrói a propriedade alheia como se fosse a coisa mais normal do mundo.

No dia, mais de 500 pessoas em verdadeira ação criminosa invadiram uma fazenda que não lhes pertencia, sendo todos expulsos posteriormente após reintegração de posse determinada pela justiça federal”.

A manifestação ministerial parece justificar os meios ilegais utilizados pelos supostos fins a que se destinavam. Assim, manter uma ilícita milícia armada numa fazenda para atacar a tiros trabalhadores rurais sem terra justifica-se pela suposta notoriedade de crimes que o movimento social praticaria.

A tese apresentada pelo membro do Ministério Público, data máxima vênia, não pode ser utilizada para justificar o homicídio praticado, pois: 1) manter milícia ilegal armada é crime e não pode respaldar legítima defesa 2) não havia injusta agressão contra quem quer que seja, vez que os trabalhadores iriam acampar fora da área do imóvel 3) desferir tiros durante cerca de três horas contra trabalhadores rurais desarmados não é utilização moderada de meios.

Os elementos de provas que constam do inquérito policial autorizam interpretar que havia uma ilegal milícia armada na fazenda Santa Filomena. Testemunhos dos funcionários da fazenda afirmam que haviam “seguranças” armados e encapuzados na fazenda, sendo ainda que foram encontradas no local diversas anotações que sugerem a manutenção de um controle de pagamentos e de distribuição de munições e armas aos milicianos.

Tal situação não pode servir de base para uma interpretação de legítima defesa. Vale destacar que consta dos autos sentença penal condenatória contra uma verdadeira milícia arma organizada por um policial militar de alta patente. Essa milícia tinha por objeto de atuação justamente a situação encontrada na Fazenda Santa Filomena, qual seja, fazer a “segurança” de fazendeiros. Assim, não há justificativa jurídica para deixar de imputar crimes a milicianos que se organização de forma ilegal para, supostamente fazer a “segurança” de propriedades rurais.

Ressalte-se, ademais, que a Corte Interamericana de Direitos Humanos já condenou o Estado Brasileiro, por duas ocasiões, devido à incapacidade de reprimir e evitar ações violentas contra trabalhadores rurais sem terra.

Também consta dos autos que contra os trabalhadores rurais foram disparados tiros de arma de fogo durante cerca de três horas, que só cessaram com a chegada da polícia militar. Nesse contexto, contando ainda com o fato de que 08 pessoas foram feridas a bala, não se pode considerar que houve a utilização de meios moderados para tentar reprimir uma suposta ocupação de terras por trabalhadores rurais.

Por fim, é indispensável ressaltar que os efeitos gerados pela manifestação do Ministério Público acabam por incentivar a formação de milícias armadas no campo brasileiro, ao passo que estimula o uso da violência extrema por particulares contra movimentos sociais legítimos que lutam pela efetivação da reforma agrária.

VI. A violação do direito à vida e à integridade pessoal: Artigos 4º e 5º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos:

Diante dos fatos acima narrados, pode-se aferir:

a) que Elias Gonçalves de Meura foi privado de sua vida arbitrariamente, o que é uma violação do artigo 4º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos;

b) que os demais trabalhadores feridos em virtude do conflito tiveram sua integridade pessoal – física, psíquica e moral – agredida, o que viola o artigo 5º da mesma Convenção, e que este fato é de responsabilidade do Estado brasileiro;

c) que os companheiros e familiares de Elias de Meura tiveram sua integridade moral abalada, também por responsabilidade do Estado brasileiro, em mais uma violação do artigo 5º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Segundo Carlos Martín Beristain, os familiares tornam-se a segunda geração de vítimas³⁴. A violação do direito à vida e à integridade física de Elias de Meura e dos demais trabalhadores feridos no momento do conflito se deu em um momento único. Porém, a violação da integridade psíquica dos familiares do jovem, que perdeu a vida de forma arbitrária, vítima de uma estrutura repressora de poder, continua de forma perene na vida dessas pessoas, seja pela dor do trauma e da ausência, seja pelo sentimento forte de injustiça causado pelo descaso do Estado em apurar o crime.

Ressalta-se a sustentação de que as três formas de violação apontadas são de responsabilidade do Estado Brasileiro, pelos seguintes motivos, que passamos a

³⁴ BERISTAIN, Carlos Martín. “Reconciliación luego de conflictos violentos: un marco teórico,” *in Verdad, justicia y reparación, Desafíos para la democracia y la convivencia social*. Instituto Interamericano de Derechos Humanos. San Jose, Costa Rica, 2005, pp. 15-52.

aduzir: 1) razão *estrutural*, de não realização da política pública da Reforma Agrária, 2) razão *conjuntural*, inoperância do Estado em relação ao contexto particular da região de milícias privadas de combate aos trabalhadores rurais sem-terra financiadas pelo tráfico internacional de armas e 3) reiterada impunidade dos crimes, o que representa uma concordância tácita do Estado para com tais violações.

1) Conjuntura: conflitos rurais

O conflito que deu causa a tais violações era previsível, e sobre ele nada fez o Estado brasileiro, seja para prevenir e mediar, seja para punir os causadores diretos das agressões. Isto se confirma por tratar-se de região extremamente belicosa no que diz respeito aos conflitos agrários, devido à não realização da Reforma Agrária pelo Estado Brasileiro, e por haver a peculiaridade, no caso, da ligação do proprietário da Fazenda Santa Filomena com milícias privadas, sustentadas pelo tráfico internacional de armas e por relações ilícitas com agentes de polícia do próprio Estado, como restou provado pela Operação Março Branco, supracitada.

A Fazenda Santa Filomena, propriedade objeto do conflito que deu causa à morte de Elias Gonçalves de Meura, localiza-se na região noroeste do Paraná, a qual é notadamente belicosa no que diz respeito a problemas rurais, sem que o Estado brasileiro tivesse tomado qualquer providência para evitar o confronto ocorrido, que não é fato isolado: no Estado do Paraná, a Comissão Pastoral da Terra registrou 49 assassinatos de pessoas ligadas à luta pela Reforma Agrária no Paraná, entre 1980 e 2004.³⁵ Nas últimas duas décadas, dos 15 assassinatos desse tipo, 06 são da região em comento.³⁶

Os dados demonstram concentração de conflitos nesta região, o que indica, logo de início, previsibilidade de conflitos rurais neste local, haja vista os reiterados crimes cometidos contra trabalhadores rurais sem-terra.

Esses conflitos são, estruturalmente, de responsabilidade do Estado brasileiro, pela não realização do seu dever de implementação da política pública da Reforma Agrária, prevista no Capítulo III da Constituição brasileira:

³⁵ Levantamento realizado a partir dos Relatórios que a Comissão Pastoral da Terra publica anualmente.

³⁶ Tabela em anexo. Fonte: arquivo Terra de Direitos.

“a violência no meio rural tem natureza estrutural e se inscreve como uma das faces da cultura política hegemônica. Essa violência se (re)produz a partir de uma base material marcada pela escandalosa concentração fundiária existente no Brasil”.³⁷

Nítido exemplo da permanência desse tipo de conflito no Brasil – do enorme descaso do Estado para com eles e da ineficiência de suas parcas políticas públicas, gerando e mantendo a impunidade no campo – foi o conjunto de assassinatos de trabalhadores rurais lavradores e extrativistas ocorrido no primeiro semestre de 2011, na Região Norte do país. Apenas no Estado do Pará (uma das principais frentes de avanço do agronegócio, do latifúndio e da exploração ilegal de recursos naturais, como madeira e minérios), em áreas de conflito registraram-se 5 (cinco) homicídios dessa natureza entre os meses de maio e junho³⁸: em 24 de maio, José Cláudio Ribeiro da Silva e Maria Bispo do Espírito Santo foram assassinados próximo ao município de Nova Ipixuna, sudeste do estado; em 28 de maio, foi assassinado Herenilton Pereira dos Santos, morador do mesmo Assentamento Praia Alta-Piranheira, possível testemunha do crime anterior; em 02 de junho foi encontrado o corpo do agricultor Marcos Gomes da Silva no município de Eldorado dos Carajás e, no dia 09 do mesmo mês, ocorreu o homicídio de Obede Loyla Souza, no Acampamento Esperança, Município de Pacajá. No mesmo período (em 27 de maio de 2011), foi assassinado também Adelino Ramos, um dos líderes do Movimento Camponês Corumbiara, num distrito de Porto Velho, Estado de Rondônia. Segundo levantamento realizado pela própria Ouvidoria Agrária Nacional, das 219 mortes ocorridas na área rural do estado do Pará, apenas quatro receberam condenação na Justiça Criminal³⁹, reforçando o quadro generalizado de impunidade nacional.

2) Peculiaridades: milícias privadas e tráfico internacional de armas

Para além deste fator estrutural - qual seja, da não realização da política pública de Reforma Agrária, o que causa um contexto de permanente violência no campo - há peculiaridades no caso do conflito da Fazenda Santa Filomena que intensificam a responsabilidade do Estado brasileiro. Trata-se da ligação do assassinato de Elias de Meura com milícias privadas promovidas por latifundiários paranaenses a fim de

³⁷ “Reforma Agrária Quando? CPI mostra as causas da luta pela terra no Brasil.” Deputado João Alfredo Telles Melo (Org.). Senado Federal. Brasília, 2006. p. 63.

³⁸ Disponível em: <http://terramagazine.terra.com.br/interna/0,,OI5185930-EI6586,00.html> Acesso em 20/01/2012.

³⁹ Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2011/06/para-teve-219-mortes-no-campo-nos-ultimos-10-anos-diz-procurador.html> Acesso em 20/01/2012.

reprimir, intimidar e agredir aqueles que lutam pela Reforma Agrária⁴⁰, somada à inoperância do Estado brasileiro em combater tais organizações paramilitares.

Essas informações foram deflagradas pela Operação Março Branco, realizada pela Polícia Federal⁴¹. Esta Operação visava reprimir, de acordo com dados da Polícia Federal:

“quadrilha especializada no patrulhamento armado de fazendas ocupadas por membros do Movimento dos Sem Terra (MST) e sua conseqüente desocupação forçada, bem como tráfico internacional de armas e violações aos Direitos Humanos”⁴²

O próprio presidente do Sindicato Rural de Ponta Grossa da época, Marcos Degraf, admitiu em depoimento, durante a Operação, que cedia as instalações da sede da entidade para reuniões de fazendeiros com o tenente-coronel Waldir Copetti Neves. Por sua vez, mais de um proprietário de terras confessou ter realizado pagamentos de “cotas” mensais para obter o patrulhamento armado de suas fazendas⁴³.

Dentre os presos por esta operação, constavam, além do Tenente-coronel da Polícia Militar, Adair João Sbardella, Policial Militar excluído.⁴⁴ Ambos, envolvidos com o proprietário da Fazenda, Francisco Carvalho Gomes Filho, como se demonstra a seguir.

a) quanto a Adair João Sbardella foi abordado por integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra espionando a Fazenda Santa Filomena, enquanto esta estava ocupada por trabalhadores sem-terra.⁴⁵ Em seu termo de declaração, o próprio sr. Sbardella afirmou que trabalhava como “*detetive particular*”, e que estava

⁴⁰ A existência de milícias inibe e desestimula a luta pela Reforma Agrária. Cientistas sociais, investigando os fatores que motivam um indivíduo, trabalhador sem terra, a ingressar em um movimento social, concluem que este ingresso se dá por uma análise dos custos e benefícios da ação. Dentre esses custos, os indivíduos ponderam o risco a sua integridade física e moral como fator desestimulante de ingressar na luta pela Reforma Agrária. Fonte: OLSON, Mancur. *The logic of collective action*. Cambridge, Harvard University Press, 1971. ELSTER, Jon. *Ulysses y las Sirenas: studios sobre racionalidade e irracionalidade*. México, Fondo de Cultura Econômica, 1989, HARDIN, Russel. *Coletive action*, Baltimore, John Ropkins Press for Resources for the Future, 1982. *Apud*: FERREIRA NETO, José Ambrósio. *Racionalidade Individual, Ação Coletiva e Luta pela Reforma Agrária*. In: Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária – ABRA. Vol. 29, n. 3, set./dez. 1999. p. 15-30.

⁴¹ A partir das fls. 241 dos autos de Inquérito Policial consta vasta documentação juntada pela viúva da vítima, representada pelos advogados da Terra de Direitos.

⁴² Informação obtida no Portal da Polícia Federal. Disponível <http://www.dpf.gov.br/agencia/estatisticas/2005#Março Branco> Acesso em fevereiro de 2012. A este respeito, importante salientar desde logo que, apesar de a Fazenda Santa Filomena localizar-se no noroeste do Paraná e Ponta Grossa localizar-se ao sul do mesmo Estado, o proprietário daquela Fazenda reside em Ponta Grossa, conforme procuração nos autos de Inquérito Policial.

⁴³ <http://www.parana-online.com.br/editoria/cidades/news/118400/> Acesso em: fevereiro/2012.

⁴⁴ Idem.

⁴⁵ Folha 249 dos autos de Inquérito Policial n° 49/2004 – Comarca de Terra Rica.

realizando investigação a pedido do proprietário da Fazenda Água Branca.⁴⁶ Ocorre que, diferentemente desta declaração, o ex-policial fora encontrado espionando, sim, a Fazenda Santa Filomena. Ademais, dentre os documentos colhidos pelos integrantes do MST com Adair João Sbardella, constava uma pasta com inscrição “OP. FILOMENA” e outra com a inscrição “FOTOS S.T.”,⁴⁷ o que confirma a hipótese de que sua investigação como detetive particular tinha como objeto a fazenda cujo conflito ensejou a morte de Elias Gonçalves Meura, provavelmente por requisição do proprietário.

Ora, se a Operação Março Branco investigou a atuação de fazendeiros em organizar milícias privadas contra o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, se Adair João Sbardella foi preso naquela operação, e se este mesmo sujeito foi abordado *investigando* a Fazenda Santa Filomena, ocupada pelo MST, na condição de detetive particular, é pelo menos lógico concluir o envolvimento do proprietário da Fazenda Santa Filomena com as milícias.

b) quanto a Waldir Copetti Neves, prova do envolvimento dos latifundiários do Paraná com os crimes é o fato de que, pouco antes do depoimento deste Coronel na CPMI (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito) da Terra, Marcos Menezes Prochet (Presidente da União Democrática dos Ruralistas do Paraná), Tarcísio Barbosa (Diretor da FAEP) e Francisco Carvalho Gomes Filho (proprietário da Fazenda Santa Filomena) visitaram o Tenente Coronel⁴⁸.

Outrossim, os depoimentos de José da Silva e seus filhos Marcelo da Silva e Márcio da Silva, funcionários da fazenda, demonstram claramente a presença e contratação de “seguranças” armados na Fazenda Santa Filomena, os quais dispararam contra os integrantes do Movimento de Trabalhadores Rurais Sem-Terra presentes no processo de ocupação que resultou na morte de Elias de Meura, *in verbis*, retirados dos autos de inquérito policial que tem como objeto o assassinato mencionado:

a) José da Silva: *“Informa que há uns três meses seu patrão [Francisco Carvalho Gomes Filho] contratou ‘seguranças’ para fazer a proteção da fazenda. Os ‘seguranças’ protegem a propriedade contra o MST. (...) Em torno de sete ‘seguranças’ foram contratados. Tais funcionários residiam em uma casa afastada, no*

⁴⁶ Folha 247 dos autos de Inquérito Policial nº 49/2004 – Comarca de Terra Rica .

⁴⁷ Folha 249 dos autos de Inquérito Policial nº 49/2004 – Comarca de Terra Rica.

⁴⁸ Folha 259 dos autos de Inquérito Policial nº 49/2004 – Comarca de Terra Rica.

*interior da fazenda. Que os ‘seguranças’ só saiam à noite. Provavelmente, estes funcionários estariam **armados**’.*⁴⁹

b) Marcelo da Silva: “*O interrogado e sua família procurou abrigou (sic) no interior da casa, em determinado momento o interrogado olhou pela fresta da porta e viu que os seguranças da Fazenda, contratados pelo proprietário estavam na residência de Cidão, administrador da fazenda, e efetuavam **disparos de arma de fogo em direção aos integrantes do MST**. (...) **Os seguranças da fazenda utilizavam armas de calibre 12 e também calibre 44**; por volta das 09:00 horas a Polícia Militar chegou no local, então os seguranças correram em direção ao fundo da fazenda. (...) Na fazenda existiam **oito seguranças e todos se encontravam armados, e todos efetuaram disparos de arma de fogo na direção dos integrantes do MST**’.*⁵⁰

c) Márcio da Silva: “*Informa que havia ‘seguranças’ na fazenda para **combater a invasão dos sem-terra**. O declarante acha que os ‘seguranças’ estavam **armados no dia do conflito**. (...) Não sabe precisar quanto tempo estavam trabalhando na fazenda’.*⁵¹

Como bem demonstram os depoimentos, o proprietário da Fazenda Santa Filomena, Francisco Carvalho Gomes Filho, contratou “seguranças” armados, formando milícia de repressão dos trabalhadores rurais, a qual deu causa ao assassinato de Elias de Meura – situação conjuntural sobre a qual o Estado brasileiro não tomou providências para solucionar.

Outro documento que comprova o envolvimento de Francisco Carvalho Gomes Filho com milícias privadas e o contexto geral de repressão aos movimentos populares no campo que culminou com o assassinato de Elias Meura é a carta enviada ao proprietário da Fazenda Santa Filomena por Tarcísio Barbosa, coordenador-geral da União Democrática Ruralista, parabenizando-o pelo trabalho de repressão na ocupação

⁴⁹ Folhas 31/32 dos autos de Inquérito Policial nº 49/2004 – Comarca de Terra Rica. Sem grifos no original.

⁵⁰ Folhas 19/20 dos autos de Inquérito Policial nº 49/2004 – Comarca de Terra Rica. Sem grifos no original.

⁵¹ Folhas 21/22 dos autos de Inquérito Policial nº 49/2004 – Comarca de Terra Rica. Sem grifos no original.

das fazendas Figueira e Santa Filomena, em demonstração de “qualificação técnica e profissional”⁵².

Além da existência das milícias privadas para combater trabalhadores sem-terras, estas eram sustentadas pelo tráfico internacional de armas, como demonstra realizado pela Polícia federal, ainda relativamente à Operação Março Branco:

"O tenente-coronel Waldir Copetti Neves, utilizando as facilidades proporcionadas em razão do cargo exercido, obtinha armas e munições no Paraguai, através do ex-PM Adair João Sbardella, que as transportava até o Brasil. (...) A chefia do grupo era pertencente a NEVES, a manutenção financeira fornecida pelos fazendeiros da região de Ponta Grossa⁵³ e a grande quantidade de armas de fogo e munições, traficadas ilegalmente do exterior e portadas pelos membros da quadrilha, como meio de execução. (...)"⁵⁴

Ainda, em nenhum momento do Inquérito Policial indaga-se sobre a origem das armas e munições, encontradas na Fazenda Santa Filomena quando do assassinato de Elias de Meura, *pertencentes ao proprietário do latifúndio*.

Então: há a ligação demonstrada entre Waldir Copetti Neves, Adair João Sbardella e Francisco Carvalho Gomes Filho, e o envolvimento dos dois primeiros com o tráfico internacional de armas; e há as armas e munições encontradas na Fazenda Santa Filomena no dia do conflito que deu causa à morte de Elias de Meura. Tais fatores indicam, pelo menos, sérias e contundentes suspeitas de mais um crime (o tráfico de armas) e fator de envolvimento entre os três sujeitos mencionados, e do envolvimento do proprietário da Fazenda Santa Filomena com as milícias privadas.

Com base nos documentos mencionados, Elias Gonçalves de Meura, sua família e os demais trabalhadores rurais sem-terra feridos foram vítimas de um conflito agrário permeado por milícias privadas em relação com agentes de polícia do Estado, que visavam reprimir a organização dos trabalhadores rurais, incluindo práticas de violação

⁵² Reforma Agrária quando? CPI mostra as causas da luta pela terra no Brasil. Deputado João Alfredo Telles Melo (org.). Brasília, 2006, p. 342-357.

⁵³ Salienta-se, mais uma vez, que a residência do proprietário da Fazenda Santa Filomena localiza-se na cidade de Ponta Grossa (PR).

⁵⁴ Fonte: HABEAS CORPUS N° 2005.04.01.020648-4/PR Tribunal Regional da Quarta Região. Obtido em:

http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/acompanhamento/resultado_pesquisa.php?txtPalavraGerada=apea&hdnRefId=17f5a63e7e43b93a94ff2a7a29a74524&selForma=NU&txtValor=200504010206484&chkMostarBaixados=&todasfases=&todosvalores=&todaspartes=&txtDataFase=&selOrigem=TRF&sistema=&codigoparte=&paginaSubmeteuPesquisa=letras

de Direitos Humanos, e que eram sustentadas pelo tráfico internacional de armas e pelo Sindicato dos Produtores Rurais.⁵⁵

Além disso, o Estado brasileiro violou seu dever de prevenir as violações, ao não atuar, seja pela implementação da reforma agrária, seja no combate às organizações paramilitares.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em seu artigo 1.1, estabelece uma dupla responsabilidade do Estado pelos direitos nela elencados: uma negativa, de “respeitar os direitos e liberdades”, e uma positiva, de “garantir seu livre e pleno exercício”. A respeito da obrigação positiva, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu a seguinte interpretação: “*O Estado tem o dever jurídico de prevenir, razoavelmente, as violações dos direitos humanos, de investigar seriamente com os meios ao seu alcance as violações que tenham sido cometidas dentro do âmbito de sua jurisdição a fim de identificar os responsáveis, de impor-lhes as sanções pertinentes e de assegurar à vítima uma adequada reparação.*”⁵⁶

Esta obrigação foi violada no presente caso: primeiramente, pela não realização da Reforma Agrária, o que contribui com a manutenção de uma estrutura agrária arcaica, que gera exclusões, e, em consequência disso, conflitos; em segundo lugar, por não ter o Estado brasileiro agido para coibir aquelas milícias de modo a evitar o assassinato de Elias de Meura, já que uma morte era previsível; em terceiro lugar, diante da reiterada impunidade dos crimes cometidos contra trabalhadores rurais sem-terra.

3) Impunidade

Nada obstante os fortes indícios presentes nos documentos demonstrados, o Estado brasileiro não tomou nenhuma medida em relação ao proprietário da Fazenda Santa Filomena, o provável responsável imediato pelo assassinato de Elias Gonçalves

⁵⁵ A este respeito, importante o relatório da Polícia Federal: “As atividades da quadrilha capitaneada por NEVES (...) foram comprovadamente financiadas por fazendeiros da Região, através da cobertura do Sindicato Rural de Ponta Grossa, que cedia suas instalações e uma funcionária para a utilização pelo grupo. Podemos citar que existiam quotas de pagamento mensal, de acordo com o número de fazendas cobertas ou o tamanho da área. (...) A repartição da arrecadação dos valores obtidos junto aos fazendeiros seria uma espécie de remuneração mensal para os seguranças, sendo um dos itens da demonstração da associação para o cometimento de crimes. (...)” (Fonte: HABEAS CORPUS Nº 2005.04.01.020648-4/PR Tribunal Regional da Quarta Região. Disponível em: http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/acompanhamento/resultado_pesquisa.php?txtPalavraGerada=apea&hdnRefId=17f5a63e7e43b93a94ff2a7a29a74524&selForma=NU&txtValor=200504010206484&chkMostarBaixados=&todasfases=&todosvalores=&todaspartes=&txtDataFase=&selOrigem=TRF&sistema=&codigoparte=&paginaSubmeteuPesquisa=letras

⁵⁶ Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso *Velasquez Rodriguez*, (Ser.C) nº 4 (1988), § 174.

de Meura e pelas demais agressões físicas aos outros trabalhadores sem-terra. Note-se que as investigações mencionadas, relativas à quadrilha capitaneada por Waldir Copetti Neves, foram investigadas pela Polícia Federal e não abrangem diretamente o assassinato de Elias de Meura, apenas fornecendo subsídios indiretos que fazem concluir pela ligação do tráfico internacional de armas e a organização de milícias com o conflito possessório da Fazenda Santa Filomena.

Estamos diante do reiterado descaso para com os crimes que agridem trabalhadores sem-terra, como demonstram os dados da impunidade elencados no início do tópico. A *prática* da impunidade de tais crimes é um dos fatores que contribui para que essas violações dos direitos humanos, contra pessoas que se engajam na luta justamente pela efetivação desses direitos, continuem sendo cometidas, já que representa uma concordância tácita do Estado brasileiro para com essas práticas violentas de fazendeiros contra trabalhadores rurais sem-terra. Nas palavras da Relatora Especial sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias e Extrajudiciais, Asma Janhangir, a impunidade no Brasil é “um fator fundamental para a continuidade dos abusos contra os defensores de direitos humanos”⁵⁷, pois perpetua os abusos e facilita sua repetição.⁵⁸

Em suma, os fatos acima relatados se referem às obrigações contidas nos artigos 4º (direito à vida), 5º (direito à integridade pessoal) e 8º (direito ao justo processo legal), combinados com o disposto no artigo 1.1 (obrigação de respeitar e garantir os direitos estabelecidos na Convenção) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Acrescentado, ainda, o artigo 25 (direito à proteção judicial) do mesmo instrumento.

VII. A responsabilização internacional do Estado Brasileiro: as reiteradas violações de Direitos Humanos na realidade agrária do Paraná

O Estado brasileiro foi condenado⁵⁹ na Corte Interamericana de Direitos Humanos por descumprimento da obrigação de investigar e punir o homicídio do trabalhador rural Sétimo Garibaldi. O fato ocorreu em 27 de novembro de 1998, durante uma operação ilegal de despejo realizada por uma milícia privada contra famílias de

⁵⁷ Relatório da Relatora especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias, Addendum: Missão ao Brasil. Documento E/CN.4/2004/7/Add.3., 28 de janeiro de 2004, p. 42.

⁵⁸ “Na linha de frente: Defensores de Direitos Humanos no Brasil (2002-2005). Rio de Janeiro: Justiça Global; Curitiba: Terra de Direitos, 2006. p. 26.

⁵⁹ Caso Garibaldi vs. Brasil. Sentença de 23 De Setembro De 2009

trabalhadores sem terra que ocupavam uma fazenda no município de Querência do Norte, Estado do Paraná.

Essa situação é muito semelhante ao presente caso. Nas duas situações houve emprego de violência ilegal privada contra trabalhadores rurais sem terra. Violência que resultou em assassinato de um trabalhador rural e que era justificada pelo suposto exercício de legítima defesa. Também nas duas situações foi realizado o arquivamento do inquérito policial por suposta inexistência de indícios de autoria.

No caso em que se apura a responsabilidade pelo homicídio de Sétimo Garibaldi o inquérito policial só foi reaberto, com posterior oferecimento de denúncia, após à condenação do Estado brasileiro na Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Também foi condenado⁶⁰ o Estado brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos por realizar, entre abril e junho de 1999, ilegal interceptação e monitoramento das linhas telefônicas de Arlei José Escher, Dalton Luciano de Vargas, Delfino José Becker, Pedro Alves Cabral, Celso Aghinoni e Eduardo Aghinoni, membros do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Esse ilegal monitoramento estava sendo realizado pelo então Major Neves, da Polícia Militar.

Essa situação de monitoramento ilegal das atividades do movimento social também se relaciona com o presente caso. Já destacamos que Adair João Sbardela, policial militar excluído, foi surpreendido enquanto realizava filmagens e intimidava trabalhadores acampados na fazenda Santa Filomena, trinta e dois dias após o assassinato de Elias de Meura. Este fato é relevante indício que aponta para a relação da milícia organizada pelo então Major Neves com a ação da milícia responsável pelo assassinato de Elias de Meura.

Vale ainda transcrever trechos da decisão⁶¹ da Comissão Interamericana de Direitos Humanos onde há manifestação acerca da ineficiência do Estado brasileiro em investigar e punir os responsáveis pelo assassinato de Sebastião Camargo Filho.

“81. Dado que esta violação [...] faz parte de um padrão geral de negligência e falta de efetividade do Estado para processar e condenar os agressores, considera a Comissão Interamericana que, não somente se viola a obrigação de processar e condenar, mas também a de prevenir essas práticas degradantes. Essa ineficácia judicial geral e discriminatória cria um ambiente que facilita a violência [...], por não existirem evidências socialmente percebidas da vontade e efetividade do Estado como representante da sociedade para punir esses atos.

⁶⁰ Caso Escher e Outros vs. Brasil. Sentença de 6 de Julho de 2009

⁶¹ Relatório Nº 25/09. Caso 12.310 Sebastião Camargo Filho vs. Brasil, 19 de março de 2009.

Esclarece-se que Sebastião Camargo Filho também foi assassinado por uma ilegal milícia armada que realizava a “segurança” de propriedades rurais.

Fez-se necessário expor os casos acima para indicar que o caso do assassinato de Elias de Meura não pode ter o destino de absoluta impunidade que lhe foi dado, até o presente momento, pelo Ministério Público.

O assassinato de Elias de Meura insere-se num contexto de extrema violência praticada contra trabalhadores rurais sem terra que lutam pela efetivação da reforma agrária. Ainda que existam muitas opiniões divergentes quanto ao tema não pode o Estado brasileiro coadunar com o emprego de desmedida violência contra os movimentos sociais.

VIII. Conclusão

A realidade agrária no Paraná, como numericamente explicitado nesse texto, é marcada pelo embate violento entre ruralistas, latifundiários e os trabalhadores rurais e camponeses que lutam por espaço, terra, trabalho, moradia adequada e educação. Tais conflitos originam-se pela alta concentração de terras no estado, uma vez que seu perfil econômico é acentuadamente agrícola, voltado à produção em larga escala de commodities e grãos para a exportação. Esse modelo produtivo baseado na monocultura, mecanização do trabalho e extensos lotes de terras, intensifica o êxodo rural e expulsa as populações camponesas voltadas à subsistência familiar.

A propulsão dessa realidade política e econômica interfere na eclosão de novos movimentos sociais que reivindicam e realmente concretizam a reforma agrária através de ocupações e redistribuição de terras pela força popular. Com o acirramento das disputas de terras e a pressão da resistência dos trabalhadores, o estado se manifesta com a resposta de uma política agrícola ofensiva de proteção ao agronegócio e criminalização dos movimentos sociais, utilizando não só do aparato repressivo, mas dos instrumentos jurídicos e do real alinhamento da polícia militar e civil, do Poder Judiciário e da União Democrática Ruralista.

Estamos, portanto, diante do reiterado descaso para com os crimes que agridem trabalhadores sem-terra, tanto por milícias privadas contratadas pelos fazendeiros e a omissão estatal com tais violências, mas como a atuação incisiva do Estado na violação dos direitos humanos.

O assassinato do jovem trabalhador Elias Gonçalves de Meura não foi isolado e nem imprevisível, mas sim fruto do encadeamento de uma série de fatores e medidas premeditadas pelo poderio econômico e político local e encobertas pelos aparelhos estatais. Além da negação de uma política pública de reforma agrária como fator estruturante, ainda observa-se uma complexa estruturação de milícias privadas e do tráfico internacional de armas para o combate sangrento dos camponeses que buscam um pedaço de terra para construir uma vida digna.

E desse modo, imprescindível que sejam tomadas as providências necessárias para que os responsáveis pelo assassinato, não apenas como dar fim à impunidade das violações aos direitos humanos e fundamentais, mas como forma de declaração da truculência e da responsabilização estatal e dos ruralistas e como reconhecimento da luta justa e democrática pelo acesso e distribuição de terras do movimento dos trabalhadores sem terra.